Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1411

OFÍCIO Nº 13276/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca de Aquisição de equipamentos diversos para atender as demandas do CETRAS.

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo administrativo, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos diversos para atender as demandas do CETRAS.

A aquisição é fundamental para garantir o pleno funcionamento do hospital veterinário. Esses itens atendem a necessidades administrativas, assistenciais e de suporte, assegurando infraestrutura adequada tanto para o atendimento clínico e cirúrgico quanto para o bem-estar de animais e profissionais.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação, págs. 1400/1410, restando pendente neste momento, a análise da legalidade da contratação pretendida.

Diante do exposto, encaminhamos os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

JANAINA ARANTES MERGULHAO
Coordenadora em Substituição
GERENCIA DE GESTAO DE CONTRATOS

SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica em Substituição
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

SEMAOFI202613276A

Classif. documental	036.1

Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 16/09/2026 às 10:15:32, SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - 16/09/2026 às 10:26:44 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 40781673-2207 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40781673-2207

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1412
SEMA

Processo administrativo: SEMA-PRO-2025/30264

Número SPA: 2026-00067999

Data da chegada na PGE: 17/09/2026 - 07:24

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: A contratação é necessária para assegurar a continuidade e a adequada

Valor estimado do processo: R$ 130.684,50

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 17 de Setembro de 2026, 07:49 aproximadamente 2 horas

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

10h05 Qui, 17 de Setembro de 2026	Processo tramitado	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
07h50 Qui, 17 de Setembro de 2026	Documentação juntada 01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA Baixar arquivos Editar passo
07h49 Qui, 17 de Setembro de 2026	Processo administrativo cadastrado(Novo)	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA Editar cadastro

▾ Processos Judiciais Associados 0

▾ Processos Administrativos 0

▾ Tarefas 0

▾ Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Anotações

Passo executado com sucesso. FECHAR

SEMACAP202688155A

Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 17/09/2026 às 10:06:04.
Documento Nº: 40829808-676 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40829808-676

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1413
SEMA

PESSOAL | PÚBLICA

Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

Usuários

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador

Acessos

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
Quinta, 17 de Setembro de 2026, 10:05

Passo executado com sucesso.

SEMACAP202688155A

Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 17/09/2026 às 10:06:04.
Documento Nº: 40829808-676 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40829808-676

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1414
SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2025/30264 (SPA n.º 2026-00067999)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00305/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CETRAS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da **minuta do Edital de Pregão Eletrônico** e seus anexos, pelos quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa à "*aquisição de equipamentos diversos e permanentes para atender as demandas do CETRAS/SEMA-MT*", com valor total estimado em **R$ 130.684,50 (cento e trinta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

Constam dos autos:

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/10/2026 - 11:29
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8C0KY

SEMACAP202610186OA

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:04:13.
Documento Nº: 41885724-2939 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885724-2939

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1415
SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Documento	*Página*
CI n° 5549/2025/GSAAS/SEMA	02
Despacho n° 48273/2025/CFRP/SEMA	03
Cadastro SIAG	04
Documento de formalização da Demanda DFD	05/10
Pesquisa de Preços	12/1180
Mapa Comparativo de Preços	1981/1184
Justificativa de Pesquisa de Preços n° 54/2026	1185/1189
Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preço	1190/1192
Mapa Comparativo SIAG	1193/1223
Relatório de Preços	1224/1235
Termo de Referência n° 73/CFRP/2026	1236/1270
Pedido de Empenho	1272/1273
Portarias	1275/1278
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	1281/1399
Conformidade documental	1400/1400
Ofício n° 13276/2026/GSAAS/SEMA	1411

É o relatório. Passo a opinar.

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/10/2026 - 11:29
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8C0KY

SEMACAP202610186OA

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:04:13.
Documento Nº: 41885724-2939 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885724-2939

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso 1416 SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

> *1.5 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por serem aqueles que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com*

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/10/2026 - 11:29
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8C0KY

SEMACAP202610186OA

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:04:13.
Documento Nº: 41885724-2939 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885724-2939

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1417
SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços oferecidos por diversos fornecedores e que atendem a tais especificações objetivas

(Termo de Referência nº 73/CFRP/2025 - fl.1241)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de bens, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 1242:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o bem a ser contratado classifica-se como comum, pois os bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Inciso XIII do Artigo 6° da Lei n° 14.133/2021).

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/10/2026 - 11:29
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8C0KY

SEMACAP202610186OA

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:04:13.
Documento Nº: 41885724-2939 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885724-2939

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso 1418 SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Documento de Formalização da Demanda (fls. 05/10) indicação da dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 073/CFRP/2025/SEMA de fls. 1236/1270 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

> *Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:*
>
> *I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 1225) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/10/2026 - 11:29
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8C0KY

SEMACAP202610186OA

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:04:13.
Documento Nº: 41885724-2939 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885724-2939

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1419
SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do Termo de Referência n° 073/2025 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 1241/1242). Vejamos:

> *3.1 A contratação é necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço público no âmbito do CETRAS/SEMA, pois os bens permanentes descritos sustentam rotinas essenciais do hospital veterinário. Sem tais equipamentos, há risco concreto de interrupções, redução de eficiência e comprometimento de padrões sanitários. Alinha-se aos princípios e objetivos da Lei n° 14.133/2021 especialmente planejamento, eficiência, economicidade, gestão de riscos e continuidade do serviço público mediante aquisição de bens comuns com especificações usuais de mercado, o que viabiliza ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.*

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 1.3 do TR (fls. 1240):

> *1.3. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: Foi realizado pesquisa de quantidade utilizada por ano em outros CETRAS do Brasil e foi levantado a quantidade de atendimento realizado pela Coordenadoria de Fauna e pela Gerência de Fauna Silvestre da SEMA-MT. Sendo assim, houve a observação da quantidade estimada de itens de insumo e itens de equipamentos necessários para um eficiente funcionamento.*

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/10/2026 - 11:29
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8C0KY

SEMACAP202610186OA

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:04:13.
Documento Nº: 41885724-2939 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885724-2939

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1420
SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

> *Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
> *b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*
>
> *Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*
> *II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em 27 itens exclusivos para ME/EPP.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruir a pesquisa que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/10/2026 - 11:29
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8C0KY

SEMACAP202610186OA

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:04:13.
Documento Nº: 41885724-2939 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885724-2939

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1421
SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 12/1180. Da referida pesquisa foi elaborada a Justificativa de Pesquisa de Preços n° 054/2026 (fls. 1185/1189) indicando o atendimento total das fontes, assim, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na Análise Crítica de fls. 1190/1192 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 1254), o que foi devidamente validado às fls. 1270.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi providenciado PED-Empenho às fls. 1272/1273, não havendo óbice à contratação.

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/10/2026 - 11:29
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8C0KY

SEMACAP202610186OA

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:04:13.
Documento Nº: 41885724-2939 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885724-2939

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1422
SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

> *Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.*
>
> *§ 1º Inclui-se nessa obrigação:*
>
> *II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;*
>
> *§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.*

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R$400.000,00, **ressalta-se a dispensabilidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 1281/1399), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/10/2026 - 11:29
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8C0KY

SEMACAP202610186OA

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:04:13.
Documento Nº: 41885724-2939 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885724-2939

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1423
SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 1293/1298).

Além das recomendações acima, verifica-se a necessidade de saneamento de inconsistências formais e materiais identificadas na minuta do edital, notadamente as seguintes:

Item 3.4.5 (fls. 1283) veda a participação de empresas em consórcio, recomenda-se incluir motivação nos autos "A participação em consórcio não será admitida em razão de (justificativa concreta), considerando a natureza valor e possibilidade de fornecimento individual dos itens..."

Item 4.2 (fls. 1285) o texto remete ao subitem 10.5.2 que não existe na minuta de edital, recomenda-se a retificação.

Item 4.6.1.3.18 (fls. 1286) Incluir na cláusula que "Em caso de empate, aplicar-se-ão, na ordem, os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021."

Item 7.3.1 (fls. 1289) e outros fazem referência a lotes, retificar para item.

Itens 7.3.5 e 7.3.6 (fls. 1289). Contradição na redação dos itens, recomenda-se a retificação se não houver catálogo "não será exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica ou folder, devendo o licitante desconsiderar o campo <FICHA/CATÁLOGO> do SIAG, excluindo o item 7.3.6.

Item 10 (fls. 1294) recomenda-se retificar a sequência numérica.

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/10/2026 - 11:29
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8C0KY

SEMACAP202610186OA

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:04:13.
Documento Nº: 41885724-2939 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885724-2939

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1424
SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Item 10.10.1.11 (fls. 1298) o texto remete ao subitem 10.5.3.8 que não existe na minuta de edital, recomenda-se a retificação.

Item 15.8 (fls. 13000) contém erro material, 0,5% equivale a "cinco décimos", não "cinco centésimos" (que seria 0,05%).

Item 15.18 (fls. 1301) contém erro de digitação da Lei 14.133/2021.

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o precitado art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênere a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 1339/1382, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> I - o objeto e seus elementos característicos;
>
> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
>
> III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
>
> IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
>
> V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/10/2026 - 11:29
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8C0KY

SEMACAP202610186OA

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:04:13.
Documento Nº: 41885724-2939 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885724-2939

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1425
SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/10/2026 - 11:29
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8C0KY

SEMACAP202610186OA

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:04:13.
Documento Nº: 41885724-2939 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885724-2939

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1426
SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/10/2026 - 11:29
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8C0KY

SEMACAP202610186OA

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:04:13.
Documento Nº: 41885724-2939 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885724-2939

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1427
SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 1270 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 073/CFRP/2025/SEMA.

O registro deste procedimento no SIAG consta às fls. 04.

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

> ***Art. 23*** *Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]*
>
> *§ 2º O valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.*
>
> *§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.*

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/10/2026 - 11:29
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8C0KY

SEMACAP202610186OA

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:04:13.
Documento Nº: 41885724-2939 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885724-2939

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1428
SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

***Art. 25**. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.*

Considerando o valor apresentado, a licitação será exclusiva para empresas cadastradas como ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** cujo objeto é a aquisição de equipamentos diversos e permanentes para atender as demandas do CETRAS/SEMA-MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, **desde que observada as recomendações relativas à minuta de edital presentes no tópico 2.7 deste parecer jurídico.**

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/10/2026 - 11:29
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8C0KY

SEMACAP202610186OA

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:04:13.
Documento Nº: 41885724-2939 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885724-2939

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1429
SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2025/30264 – SPA 2026-00067999
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Pregão Eletrônico - fase preparatória

DESPACHO

1- R.H.

2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00317/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, data do sistema.

FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assinado digitalmente por FELIPE DA ROCHA FLORENCIO - 22/10/2026 - 11:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2O19E

SEMACAP202610186 1A

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:04:35.
Documento Nº: 41885772-3501 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885772-3501

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

1430

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1.708/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 22 de outubro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Felipe da Rocha Florêncio, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/30264 – SPA 2026-00067999**, que trata de *"Pregão Eletrônico - fase preparatória"*, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

PAULO ALEXANDRE DE QUEIROZ
Assessor Técnico I
Gabinete do Procurador-Geral do Estado

SEMACAP202610186 7A

Assinado digitalmente por PAULO ALEXANDRE DE QUEIROZ - 22/10/2026 - 15:50
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4NL0T

Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/10/2026 às 16:06:23.
Documento Nº: 41885812-4670 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41885812-4670

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso 1431 SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 78912/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2025/30264, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos diversos para atender as demandas do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

*"…**pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, desde que observada as recomendações relativas à minuta de edital presentes no tópico 2.7 deste parecer jurídico**”,* conforme disposto na página 1428.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo, incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e acolhimento do disposto no parecer jurídico nº 00305/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC** para conhecimento e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

SEMADES202678912A

Classif. documental	036.1

Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 22/10/2026 às 18:46:40.
Documento Nº: 41886230-8620 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41886230-8620

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso 1432 SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 79169/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2026

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Assunto: Acolhimento do Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, pelos quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa à "*aquisição de equipamentos diversos e permanentes para atender as demandas do CETRAS/SEMA-MT*”.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00305/2026/SGDMA/PGEMT, às págs. 1.414-1.428 (SEMA-CAP-2026/101860), devidamente homologado, à pág. 1.429 (SEMA-CAP-2026/101861), o qual demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer Jurídico n. 00305/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela:

"[...] ***legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico****, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, [...] em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022,* ***desde que observada as recomendações relativas à minuta de edital presentes no tópico 2.7 deste parecer jurídico****.”.*

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental	036.1

SEMADES202679169A

Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 23/10/2026 às 11:30:24.
Documento Nº: 41899393-8620 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41899393-8620

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1433

DESPACHO Nº 79432/2026/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Despacho de prosseguimento

Prezada Gerente.

Considerando a homologação, com ressalvas, do Parecer Jurídico emitido pela Subprocuradoria-Geral de Defesa de Meio Ambiente – SUBPGMA/SEMA-MT (SEMA-CAP-2026/101860), que opinou pela possibilidade e legalidade de Edital de Pregão Eletrônico, para a aquisição de equipamento diversos do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres- CETRAS e, em virtude da necessidade de seguir as orientações exaradas, encaminhamos os autos para conhecimento, visando a adoção das providências destacadas no item 2.7 do Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

SEMADES202679432A

Classif. documental	036.1

Assinado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 26/10/2026 às 08:11:23.
Documento Nº: 41926510-8620 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41926510-8620

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1434
SEMA

Comissao de Licitacao <licitacao1@sema.mt.gov.br>

Atendimento Parecer jurídico SEMA-PRO-2025/30264- Equipamentos CETRAS/SEMA-MT

2 mensagens

Comissao de Licitacao <licitacao1@sema.mt.gov.br> 27 de outubro de 2026 às 12:19
Para: Marlon Meirelles Gallina <marlongallina@sema.mt.gov.br>, Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros <faunaepesca@sema.mt.gov.br>, Felipe Sant'anna <fellipesantanna@sema.mt.gov.br>
Cc: Gerência de Processos de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>, Jackelynne de Cassia Paiva <jackelynnepaiva@sema.mt.gov.br>, Emanuel Francisco de Souza <emanuelsouza@sema.mt.gov.br>, Danny Moraes <dannymoraes@sema.mt.gov.br>

Bom dia,

Em atenção ao PARECER JURÍDICO Nº00305/2026/SGDMA/PGEMT no Processo SEMA-PRO-2025/30264 , cujo objeto "Aquisição de equipamentos diversos e permanentes para atender as demandas do CETRAS/SEMA-MT" Solicitamos atendimento ao **item 2.7 do Parecer Jurídico** em anexo, no que trata da inclusão de motivação nos autos(Item3.4.5 do TR).

Atenciosamente,
Danielle França Magalhães,
Gerência de Gestão de Aquisições - GAQ
Equipe de Licitação - SEMA/MT
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT

parecer jurídico.pdf
732K

Felipe Sant'anna <fellipesantanna@sema.mt.gov.br> 28 de outubro de 2026 às 10:09
Para: Comissao de Licitacao <licitacao1@sema.mt.gov.br>
Cc: Marlon Meirelles Gallina <marlongallina@sema.mt.gov.br>, Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros <faunaepesca@sema.mt.gov.br>, Gerência de Processos de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>, Jackelynne de Cassia Paiva <jackelynnepaiva@sema.mt.gov.br>, Emanuel Francisco de Souza <emanuelsouza@sema.mt.gov.br>, Danny Moraes <dannymoraes@sema.mt.gov.br>, EDER RODRIGUES DE TOLEDO <edertoledo@sema.mt.gov.br>, Nayara Silva dos Santos <nayarasantos@sema.mt.gov.br>

Prezados,

Em atenção à solicitação de atendimento ao item 2.7 do Parecer Jurídico nº 00305/2026/SGDMA/PGEMT, referente ao Processo SEMA-PRO-2025/30264, encaminho manifestação técnico-administrativa complementar acerca da vedação à participação de empresas em consórcio, prevista no item 3.4.5 da minuta do edital e no item 13.1 do Termo de Referência nº 073/CFRP/2025.

A restrição encontra fundamento nos arts. 15 e 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades da contratação, cujo objeto compreende a aquisição de bens comuns, distribuídos em 27 itens individualizados, com valor global estimado em R$ 130.684,50.

A autonomia dos itens, a possibilidade de fornecimento individualizado, a ausência de exigência de atestados de capacidade técnica e a inexistência de obrigações integradas que demandem a reunião de capacidades empresariais justificam a manutenção da vedação, conforme fundamentação apresentada na manifestação anexa.

Dessa forma, **ratifica-se a justificativa constante do item 13.1 do Termo de Referência**, complementando sua motivação em atendimento à recomendação da PGE/MT.

Solicito a juntada da manifestação aos autos para registro do atendimento ao apontamento jurídico e regular prosseguimento das providências pertinentes.

Atenciosamente,

SEMACAP2026104051A

Autenticado com senha por DANIELLE FRANCA MAGALHAES - RESIDENTE TECNICO / GAQ - 29/10/2026 às 10:30:40.
Documento Nº: 42068842-7281 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42068842-7281

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1435
SEMA

Fellipe Sant'Anna
Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social
Advogado – OAB/MT 38.248
Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros – CFRP
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Manifestacao Consorcios CETRAS SEMA.pdf
234K

SEMACAP2026104051A

Autenticado com senha por DANIELLE FRANCA MAGALHAES - RESIDENTE TECNICO / GAQ - 29/10/2026 às 10:30:40.
Documento Nº: 42068842-7281 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42068842-7281

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso
1436
SEMA

MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

PROCESSO: SEMA-PRO-2025/30264
REFERÊNCIA: Parecer Jurídico nº 00305/2026/SGDMA/PGEMT — item 2.7
ASSUNTO: Motivação complementar da vedação à participação de consórcios

À Comissão de Licitação da SEMA/MT

Em atendimento ao item 2.7 do Parecer Jurídico nº 00305/2026/SGDMA/PGEMT, a Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros apresenta motivação complementar à vedação de consórcios prevista no item 3.4.5 da minuta do edital e no item 13.1 do Termo de Referência nº 073/CFRP/2025.

O art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021 admite, como regra, a participação de empresas em consórcio, ressalvada a vedação devidamente justificada no processo. O art. 18, inciso IX, exige motivação circunstanciada das regras editalícias pertinentes. A restrição, portanto, demanda fundamento vinculado às características concretas da contratação, conforme orientação do TCU (Acórdão nº 1.170/2025 – Plenário).

No caso, a aquisição de bens comuns para o CETRAS/SEMA-MT, estimada em R$ 130.684,50, está dividida em 27 itens individualizados (item 15.3 do TR), permitindo que fornecedores disputem os bens de sua especialidade, sem assumir o fornecimento integral do conjunto. O TR prevê fornecimento por escopo e entrega em parcela única (itens 2.1 e 7.12), além de dispensar a exigência de atestados de capacidade técnica (item 11.3). Não se identifica obrigação integrada ou tecnicamente indivisível cuja execução dependa da reunião de empresas.

Assim, considerada a autonomia dos itens, seus quantitativos e o porte econômico da contratação, a formação de consórcio não se mostra necessária para viabilizar o fornecimento individual dos bens. A vedação decorre desse desenho objetivo, compatível com o parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, e não da mera conveniência de simplificar a habilitação.

Diante disso, ratifica-se a vedação prevista no item 13.1 do Termo de Referência, complementando-se a motivação exigida pela PGE/MT para o item 3.4.5 da minuta do edital. Solicita-se a juntada desta manifestação aos autos, para apreciação e prosseguimento das providências pertinentes, sem prejuízo do atendimento das demais recomendações do parecer.

Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2026.

FELLIPE SANT'ANNA
Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social
Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros – CFRP/SEMA-MT

SEMACAP202610405 1A

Autenticado com senha por DANIELLE FRANCA MAGALHAES - RESIDENTE TECNICO / GAQ - 29/10/2026 às 10:30:40.
Documento Nº: 42068842-7281 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42068842-7281

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso 1437 SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INFORMAÇÃO Nº 00900/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Cumprimento e justificativa recomendações Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Para cumprimento ao que dispõe o Parecer Jurídico nº 00305/2026/SGDMA/PGEMT, págs. 1414-1428 (SEMA-CAP-2026/101860), informamos o abaixo:

a) Item 3.4.5 (fls. 1283) veda a participação de empresas em consórcio, recomenda-se incluir motivação nos autos "A participação em consórcio não será admitida em razão de (justificativa concreta), considerando a natureza valor e possibilidade de fornecimento individual dos itens...”.

R. A manifestação do setor demandante consta nas fls. 1434-1436 (SEMA-CAP-2026/104051).

b) Item 4.2 (fls. 1285) o texto remete ao subitem 10.5.2 que não existe na minuta de edital, recomenda-se a retificação.

R. A retificação foi realizada na minuta do edital.

c) Item 4.6.1.3.18 (fls. 1286) Incluir na cláusula que "Em caso de empate, aplicar-se-ão, na ordem, os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021."

R. A regularização e atualização consta na minuta de edital.

d) Item 7.3.1 (fls. 1289) e outros fazem referência a lotes, retificar para item.

R. As retificações foram realizadas na minuta de edital.

e) Itens 7.3.5 e 7.3.6 (fls. 1289). Contradição na redação dos itens, recomenda-se a retificação se não houver catálogo "não será exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica ou folder, devendo o licitante desconsiderar o campo do SIAG, excluindo o item 7.3.6.

R. Foi excluído o item 7.3.6 da minuta de edital.

Classif. documental	036.1

SEMAINF202600900A

Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 29/10/2026 às 11:42:56.
Documento Nº: 42074766-9078 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42074766-9078

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.

Governo de Mato Grosso 1438 SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

f) Item 10 (fls. 1294) recomenda-se retificar a sequência numérica.

R. Foi retificado na minuta de edital a sequência numérica do item 10.

g) Item 10.10.1.11 (fls. 1298) o texto remete ao subitem 10.5.3.8 que não existe na minuta de edital, recomenda-se a retificação.

R. Foi retirada da minuta de edital a informação que remetia ao subitem 10.5.3.8.

h) Item 15.8 (fls. 13000) contém erro material, 0,5% equivale a "cinco décimos", não "cinco centésimos" (que seria 0,05%).

R. A regularização e atualização foram procedidas na minuta de edital.

i) Item 15.18 (fls. 1301) contém erro de digitação da Lei 14.133/2021.

R. A retificação foi procedida na minuta de edital.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

SEMAINF202600900A

Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 29/10/2026 às 11:42:56.
Documento Nº: 42074766-9078 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42074766-9078

SIGA

HASH: fa6a3bdba7b9b22a5454a44c931113ad9b6cfdc80a196ce35713cd98a9f65759. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/88UN-HZS6-3FN9-NTM4. Juntado em 03/11/2026 09:01:34 por EMANUEL SOUZA.